



CONTRATO Nº 130/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ANDREIA REGINA THUMS VOGT E CIA LTDA – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.299.852/0001-03, com sede na Rua da República nº 42, Bairro Centro – Chapada/RS, CEP 99.530-000, neste ato representada pela Sr. **Andreia Regina Thums Vogt**, portadora da Cédula de Identidade nº 2078578461 SSP/RS e inscrita no CPF nº 981.533.820-04, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 062/2023, e Dispensa de Licitação nº 039/2023, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para aquisição de móveis planejados sob medida, para a Secretaria da Fazenda e Gabinete.

1.2. Secretaria da Fazenda

Valor R\$ 33.166,43

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UN	01 Aéreo sem portas 3980 larg. X 5270 larg. prof. 415 X 450 altura, cor do móvel ópera.	R\$ 3.341,90	R\$ 3.341,90
02	01	UN	01 mesa com 4 gavetas sendo 1 com chave larg. 1400 X 700 prof. X 770 alt. Corrediças telescópicas e puxador versátil preto, cor do móvel ópera.	R\$ 1.920,97	R\$ 1.920,97
03	01	UN	01 mesa com 4 gavetas sendo 1 com chave larg. 1400 X 700 prof. X 770, corrediças telescópicas e puxador versátil preto, cor do móvel ópera.	R\$ 1.920,97	R\$ 1.920,97
04	01	UN	01 mesa com 4 gavetas sendo 1 com chave, corrediças telescópicas e puxador versátil preto, larg. 1500 X 700 prof. X 770 alt., cor do móvel ópera.	R\$ 1.946,47	R\$ 1.946,47
05	01	UN	01 mesa em L sendo larg. 2700 X 1600 larg. 700 prof. X 770 alt. Com 8	R\$ 4.320,24	R\$ 4.320,24



			gavetas sendo 2 gavetas com 2 chaves, com corrediças telescópicas e puxador versátil cor preto, cor do móvel ópera		
06	01	UN	01 armário gaveteiro com 24 gavetas, corrediças telescópica, puxador versátil, 1900 larg. X 500 prof. X 865 alt. Cor do móvel ópera.	R\$ 6.529,09	R\$ 6.529,09
07	01	UN	01 armário com portas deslizantes cor rovere, alt. 2810 X larg. 1980 X 550 prof, com puxador gola cor alumínio.	R\$ 7.446,45	R\$ 7.446,45
08	01	UN	01 balcão com 9 gavetas para pasta suspensa alt. 1102 x larg. 2000 X prof. 550 cor rovere, com puxador gola cor alumínio.	R\$ 5.740,34	R\$ 5.740,34

Gabinete

Valor R\$ 1.834,00

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	01	UN	Balcão de portas de correr com 2 gavetas com corrediças telescópicas, pichador gola na cor champanhe, cor do móvel carvalho alt. 790 larg. 970 prof. 500	R\$ 1.834,00	R\$ 1.834,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor total da presente contratação é **R\$ 35.000,43 (trinta e cinco mil e quarenta e três centavos)**.

2.2. O pagamento será efetuado a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Cresol, Agência 5525, Conta Corrente 5.751-7**.

2.3. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

2.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

2.6. Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

2.7. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



2.8. Os pagamentos serão efetuados até 20 (vinte) dias subsequente a entrega da mercadoria.

2.9. A empresa fornece garantia de 10 anos incluindo assistência técnica no local, sempre que for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ATRASO NO PAGAMENTO

3.1. O atraso nos pagamentos acarretará ao CONTRATANTE, atualização monetária “*pro rata die*” com base no IPCA-E e Juros de Poupança.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura e podendo ser prorrogado por igual período havendo necessidade justificada e aceita pela Administração.

4.2. Poderá haver prorrogação deste prazo desde que devidamente justificado pela empresa vencedora e aceito pela Administração

4.3. A empresa contratada responderá direta e exclusivamente pela execução integral do objeto, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela realização desta a terceiros.

4.4. Se a empresa contratada deixar de realizar o fornecimento do(s) objeto(s) desta(s) dispensa de licitação dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0011 1002 44905242000000 1500 E 750.1 MOBILIARIO EM G.

0501 04 121 0002 1012 44905242000000 1500 E 11500.2 MOBILIARIO EM G.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 137, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

9.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 062/2023, e Dispensa de Licitação nº 039/2023, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. São responsáveis pela execução deste Contrato pelo CONTRATANTE, a Sra. Eroni Maier de Andrade e o Sr. Eloy Arty Auler; e pela CONTRATADA a Sra. Andreia Regina Thums Vogt.

10.2 Ficar responsável pela fiscalização do contrato as servidoras, Iara Maristela Subtitz Johann e Luciane Vogt para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada - RS, em 04 de maio de 2023.



Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ANDREIA REGINA THUMS VOGT E CIA LTDA – ME

Andreia Regina Thums Vogt

CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 130/2023**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **ANDREIA REGINA THUMS VOGT E CIA LTDA – ME**.